

Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital de Braga;

Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Dr.ª Helena Maria Guedes Homem de Melo — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.;

Vogal suplente — Dr. Pedro Manuel Roxo Covas — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital Braga.

O Presidente é substituído nas ausências e impedimentos pelo primeiro Vogal efetivo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Administração do CHTMAD, E. P. E., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço sgrh@chtmad.min-saude.pt

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Carlos José Cadavez*.

207680731

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 720/2014

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Paula Cristina Grangeia Miranda Veloso, Enfermeira em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado — autorizado o regime de trabalho a tempo parcial de 25h30 m semanais, no período de 01 de março de 2014 a 30 de junho de 2014, ao abrigo do n.º 1, alínea b) do Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, o qual se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro e do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207684969



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Louvor n.º 198/2014

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho Metropolitano do Porto, na reunião de 29 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade e aclamação, atribuir um voto de louvor aos membros da Comissão Executiva Metropolitana cessante, pela excelente colaboração e pela forma leal como tinham exercido as suas funções. Dr. Lino Joaquim Ferreira, presidente, Dr. Vítor Sousa Pereira, vice-presidente e Eng. Joaquim Santos Costa, vogal.

10 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, *Dr. Lino Ferreira*.

307626778

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3783/2014

Discussão Pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Ninho d'Águia

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para o efeito consignado no n.º 4 do artigo 120.º, em articulação com os números 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Águeda, em reunião realizada a 08/02/2014, deliberou, por unanimidade, proceder à aprovação preliminar da proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Ninho d'Águia, e à abertura do período de discussão pública, por um prazo de 22 dias, através da publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e da sua divulgação na comunicação social (nomeadamente em jornais de expansão local ou regional, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 149.º do RJIGT) e da página da internet da autarquia.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que a referida proposta de delimitação da Unidade de Execução e respetivos elementos constituintes, estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, localizado no rés-do-chão do Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município, em horário normal de serviço, das 8h30 m às 17h00 m, de segunda a sexta-feira, e na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda (www.cm-agueada.pt). O período de discussão pública, nos termos da legislação supra mencionada, será de 22 dias úteis, contados a partir do sexto dia após a data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República*. Todas as reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente

da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação do munícipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidas para o endereço eletrónico presidente.gilnadais@cm-agueada.pt;

7 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

207680748

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 3784/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Albino Ramalho — Assistente Operacional, posição remuneratória 3, Nível 3-1, desligado do serviço a 01-04-2014.

7 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

307683186

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 109/2014

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Torna público, no uso das competências conferidas pela alínea t) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, deste município, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2014, o “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela” cujo projeto foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submetido a apreciação pública, através de edital publicado em 24 de janeiro de 2014 e afixado nos lugares habituais, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

12 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

(em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

18 de dezembro de 2013**Nota justificativa**

Considerando que:

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, aprovou a nova Lei das Finanças Locais, a qual, no seu artigo 15.º estabelece que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais, e que revoga a partir de 1 de janeiro de 2014 a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, mantendo igual redação no artigo 21.º

A publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõem a Diretiva dos Serviços, e a publicação de diversos diplomas em conformação com tal diretiva, designadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que aprova o Licenciamento Zero.

Foi elaborado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que consagra as respetivas bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas, a respetiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como as matérias relativas à liquidação e cobrança.

Regulamento**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação última dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e alíneas b) e g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º**Incidência objetiva**

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

Loteamentos e suas alterações;

Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor; A conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;

A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Castro Daire.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º**Isenções e reduções**

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

6 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações,

Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

7 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas:

Portadores do cartão-jovem, 25% de redução das taxas municipais, independente da pretensão;

Qualquer sujeito passivo quando a pretensão tenha como incidência objetiva a ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal para fins agrícolas e ocupação do subsolo para ligação de fossas sépticas onde não exista rede de saneamento básico e, ainda as servidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto do Serviço de Finanças ou das Conservatórias, no que se refere:

Pela ocupação de parte de terrenos (retificação da área) com obras de iniciativa municipal;

Alteração do limite das Freguesias e

Alteração da designação da toponímia das vias públicas;

Atribuição do número de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal.

Os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários;

Sujeitos legalmente constituídos no âmbito de operações que promovam a criação líquida de postos de trabalho, no mínimo 5, nos termos do estabelecido no n.º 16.

8 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

9 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

10 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

11 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Última declaração de rendimentos (IRS);
Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

12 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

13 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

14 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

15 — Além das isenções ou reduções previstas nos números anteriores a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais, incluindo entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público.

16 — A isenção/redução a que se refere a alínea *d*) do n.º 7 obedece aos seguintes condicionantes:

16.1 — As entidades legalmente constituídas que promovam a criação líquida de pelo menos 5 postos de trabalho serão beneficiadas com isenção ou redução de taxas, até ao valor apurado, nos seguintes termos:

De 5 a 14 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 50% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG), pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;

De 15 a 24 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos, serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 75% da RMMG pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;

Mais de 24 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos, serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 100% da RMMG pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;

16.2 — O valor da RMMG a considerar no cálculo da redução das taxas é o que vigorar à data do deferimento do processo de licenciamento.

16.3 — O processo de redução ou isenção das taxas deve ser reduzido a escrito, designadamente protocolo, entre a Câmara Municipal e o sujeito passivo.

16.4 — O sujeito passivo deverá prestar uma caução, ou, em alternativa, uma garantia bancária ou seguro-caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento da manutenção líquida dos postos de trabalho pelo prazo de 5 anos.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

4 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o Município poderá:

Aprovar outros coeficientes a integrar na fórmula prevista na alínea *a*) das notas ao artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças, introduzindo por essa via outros fatores de política municipal;

Alterar os critérios de definição dos valores dos fatores e coeficientes de cálculo previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) das notas ao artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

Artigo 7.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 8.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 50% do IAS — Indexante de Apoios Sociais —, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Todavia, em caso devidamente justificados e documentados, a Câmara Municipal pode, casuisticamente, mediante deliberação alterar e autorizar o pagamento em prestações de valor diferente do antes referido.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redação atual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotá sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15.º

Período de validade das licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar no átrio do edifício nos Paços do Município, e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 17.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Cobrança das taxas

- 1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.
- 2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.
- 3 — A liquidação e cobrança das taxas dos artigos 91.º e 92.º do Capítulo V da tabela de taxas municipais são efetuadas da seguinte forma:
 - a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade no momento de submissão do pedido, ou seja, as taxas previstas no artigo 91.º acrescidas das previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável;
 - b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
 - i) No momento de submissão do pedido é paga a taxa prevista no artigo 92.º;
 - ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, o valor resultante da aplicação das taxas previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável.

c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:

- i) No momento de submissão do pedido é paga a taxa prevista no artigo 90.º;
- ii) Após a notificação de deferimento do pedido, deve proceder ao pagamento da taxa inerente à emissão do alvará, artigo 93.º, e do diferencial do total da taxa, ou seja, o valor resultante da aplicação das taxas previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável.

d) Para os efeitos de cálculo das parcelas a cobrar prevista nas subalíneas i) das alíneas b) e c), considera-se a tabela em vigor à data da submissão do pedido;

e) Não obstante o definido na alínea anterior sempre que à data do deferimento do pedido se encontre uma nova tabela em vigor diferente da que constituiu base para o cálculo da componente inicial, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) das alíneas a) e c) deste mesmo número;

f) Acresce às taxas previstas nas alíneas anteriores, quando o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, a taxa prevista na alínea e) do n.º 10 do artigo 2.º da tabela de taxas;

g) Em caso de desistência do pedido e caso tenha existido já o pagamento previsto nas subalíneas i) das alíneas b) e c), não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido;

h) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) da alínea f) deste mesmo número;

i) Quando o termo do prazo de ocupação pretendido para uma instalação com periodicidade anual, suscetível ou não de renovação, não coincidir com o termo do ano civil, será cobrado o montante proporcional da taxa anual, em meses ou fração, devendo o interessado solicitar a renovação do direito nos termos do artigo XX do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Castro Daire.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 21.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1	1			Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos: Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	61,68 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	16,90 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	14,32 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	14,45 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município — Taxa geral e fixa	10,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,48 €
		f)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	16,90 €
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo: Por período de 48 horas ou fração	15,02 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	15,00 €
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	300,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	10,00 €
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	45,36 €
			i)	Processos de arranque de árvores — por cada	41,25 €
			j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela.	14,94 €
			k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	14,32 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	22,55 €
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal e por cada ano. (Buscas)	9,43 €
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	
			i)	Emissão de Certificado	15,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,70 €
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,70 €
		p)		Outros averbamentos	12,70 €
	2			Emissões de Certidões:	
		a)		Certidões de teor — cada página	16,63 €
		b)		Certidões narrativas — cada página	18,95 €
		c)		Certidões de idoneidade, cada	16,63 €
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou anterior a 10 de março de 1986, conforme o caso.	18,95 €
		e)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o artigo 65.º do CPA	15,09 €
		f)		Renovação de teor de certidão	14,32 €
2				Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros:	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	1,00 €
		a)		De 2 a 100 acresce por cada página	0,31 €
		b)		Mais de 100 acresce por cada página	0,24 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	1,50 €
		a)		De 2 a 100 acresce por cada página	1,19 €
		b)		Mais de 100 acresce por cada página	1,09 €
	3			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores	8,55 €
		a)		Por cada página A4	1,09 €
		b)		Por cada página A3	1,02 €
	4			Cartografia municipal:	
		a)		Em papel, dimensão A4:	
			i)	Taxa fixa.	1,00 €
		b)		Em papel, dimensão A3:	
			i)	Taxa fixa.	2,00 €
		c)		Acresce, ao valor da alínea anterior e por cada dimensão superior a A3.	5,00 €
	5			Extrato de Plano Municipal de Ordenamento do Território:	
		a)		Em papel, dimensão A4	1,00 €
		b)		Em papel, dimensão A3	2,00 €
		c)		Acresce, ao valor da alínea anterior e por cada dimensão superior a A3.	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	6			Extratos de mapas de ruído	17,25 €
	7			Reproduções noutros suportes (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	14,94 €
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,09 €
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
		a)		Em suporte papel	13,47 €
		b)		Em formato eletrónico	5,00 €
		c)		Fornecimento de segunda via de livro de obra	13,47 €
	10			Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	
		a)		Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos . . .	5,00 €
		b)		Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50 €
		c)		Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	5,00 €
		d)		Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
		e)		Por cada acesso mediado	5,00 €
SECÇÃO II					
Outros licenciamentos e atividades					
SUBSECÇÃO I					
Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária					
3				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (revoga os artigos 23.º e 24.º):	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado:	
		a)		Terrados por m ² e por dia	0,20 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
4				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º	40,00 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	12,00 €
SUBSECÇÃO II					
Horários de funcionamento					
5				Horários de funcionamento:	
	1			Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	Isento
	2			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €
SUBSECÇÃO III					
Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais					
6				Receção de mera comunicação prévia:	
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
7				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos números 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	
8				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	35,00 €
				SUBSECÇÃO V	
				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
9				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
				SUBSECÇÃO VI	
				Exploração de inertes	
10				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento.	132,92 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano.	0,00 €
	3			Vistoria à exploração	116,25 €
	4			Vistoria trienal	116,25 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	104,63 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	112,87 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	18,03 €
	8			Mudança de responsável técnico	22,79 €
				SUBSECÇÃO VII	
				Controlo metrológico	
11	1			Controlo metrológico dos instrumentos de medição: As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
				SUBSECÇÃO VIII	
				Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
12				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada:	
	1			Inspeções periódicas	136,14 €
	2			Reinspeções	136,14 €
	3			Inspeções extraordinárias.	136,14 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens.	199,52 €
				SUBSECÇÃO IX	
				Comissões arbitrais municipais	
13				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	91,80 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	45,90 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	91,80 €
				SUBSECÇÃO X	
				Atividades diversas	
14	1			Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios: Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1 500,00 €
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade.	1 500,00 €
15				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação última dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que o republicou e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio:	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	88,45 €
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	88,45 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo.	88,45 €
	4			Placa identificativa (aquisição)	40,00 €
	5			Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
16	1	a)		Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi):	
		b)		Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		c)		1.ª via	250,00 €
				2.ª via	12,48 €
				Renovação	12,48 €
	2			Por cada averbamento à licença	25,00 €
17	1			Exploração de máquinas de diversão:	
	2			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €
18	1			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
	2			Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos:	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração	17,92 €
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:	
		a)		Provas desportivas por dia	50,49 €
	4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fração	36,51 €
19	1			Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro — por cada um e por dia:	
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	19,91 €
	3			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia	19,91 €
20	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	51,61 €
21	1			Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	22,04 €
	2			Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:	
	1			Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	67,70 €
	2			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	33,85 €
22	1			Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	
	2			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada	11,45 €
	3			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada	11,45 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	11,45 €
CAPÍTULO II					
Edificação e urbanização					
SECÇÃO I					
Serviços diversos					
23	1			Emissão de pareceres:	
	2			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	41,21 €
	2			Outros pareceres	38,33 €
24	1			Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade:	
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada	40,29 €
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	40,29 €
25	1			Implantações de edifícios:	
	2			Taxa geral	35,76 €
	2			Por m ² acresce	0,32 €
26	1			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento	26,76 €
	2			Taxa geral	35,76 €
	2			Por cada 10 metros lineares ou fração acresce	1,60 €
27	1			Ficha Técnica de Habitação:	
	2			Depósito — por cada ficha	17,85 €
	2			Pedido de 2.ª via	17,85 €
28	1			Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho	17,85 €
29	1			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho	16,77 €
SECÇÃO II					
Pedidos de informação prévia					
30	1			Destaque de parcela, por cada pedido:	
	2			Habitação unifamiliar	63,46 €
	2			Outros fins	67,98 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa	
31	1	a) b) c)		Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:		
				Habitacional:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,79 €	
	2	a) b) c)		Industrial e Comercial:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,96 €	
				Acresce por lote	3,93 €	
	3	a) b) c)		Acresce por unidade de ocupação	3,93 €	
				Misto:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,96 €	
32	1 2 3			Acresce por lote	3,93 €	
				Acresce por fogo ou unidade de ocupação	3,93 €	
				Obras de urbanização — Cada pedido:		
33	1	a) b)		Edificação e Demolição, por cada pedido:		
				Habitação:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €	
	2	a) b)			Acresce por cada fogo	23,61 €
					Misto	
					Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €
	3	a) b)			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	23,61 €
					Indústria ou armazém:	
					Até 250 m ² de área bruta de construção	53,30 €
	4	a) b) c) d)			De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	62,30 €
					Superior a 500 m ² de área bruta de construção	71,30 €
					Acresce por unidade de ocupação	3,93 €
5	a) b) c) d)			Edifício destinado a comércio e ou serviços:		
				Até 250 m ² de área bruta de construção	53,30 €	
				De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	62,30 €	
6	a) b) c) d)			Superior a 500 m ² de área bruta de construção	71,30 €	
				Acresce por unidade de ocupação	3,93 €	
				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:		
7	a) b)			Até 250 m ² de área bruta de construção	53,30 €	
				De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	62,30 €	
				Superior a 500 m ² de área bruta de construção	71,30 €	
8	a) b)			Acresce por unidade de ocupação	3,93 €	
				Empreendimento turístico:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €	
9	a) b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,93 €	
				Estabelecimento de hospedagem:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30 €	
10	a) b)			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,93 €	
				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	41,39 €	
				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	34,44 €	
34				Para outras finalidades, por cada pedido	45,23 €	
35				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido:	63,46 €	
36				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3 do RJUE	63,46 €	
				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	35,00 €	
SECÇÃO III						
Operações de loteamento e obras de urbanização						
SUBSECÇÃO I						
Apreciação						
37				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado.		
38	1	a) b) c)		Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:		
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	63,95 €	
				Acresce por lote	4,50 €	
	2	a) b)			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,50 €
					No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	45,00 €
					Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	24,09 €
	3	a) b)			No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,50 €
					No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,50 €
					Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	63,95 €
	4				Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE).	85,14 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
39	1	a) b)		Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização:	
				Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	33,09 €
	2	a) b)		Acresce por lote	3,93 €
				Acresce por fogo	3,93 €
	3	a) b)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	26,13 €
				No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	3,93 €
	4	a) b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	3,93 €
				Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	33,09 €
				Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	81,49 €
	SUBSECÇÃO II				
Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)					
40	1	a) b)		Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
				Taxa geral e fixa pela emissão de título	55,66 €
	2	a) b)		Acresce por cada lote	7,00 €
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	18,90 €
	3	a) b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
				Emissão de aditamento	31,96 €
	3	a) b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 €
				Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
	41	a) b)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	18,90 €
				Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	19,80 €
41	1	a) b)		Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Obras de urbanização:	
				Taxa geral e fixa pela emissão do título	55,66 €
	2	a) b)		Acresce por lote	6,30 €
				Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	4,00 €
	3	a) b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
				Emissão de aditamento	27,72 €
	3	a) b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	19,76 €
				Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
	41	a) b)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	24,72 €
				Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	27,19 €
SECÇÃO IV					
Edificações					
SUBSECÇÃO I					
Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração					
42				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado.	
43	1 2			Edifícios de habitação:	
				Taxa geral e fixa	30,00 €
44	1 2			Acresce por cada fogo	23,61 €
				Edifícios mistos:	
45	1 2			Taxa geral e fixa	40,12 €
				Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	39,34 €
45	3 4			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	39,34 €
				Edifício destinado a indústria ou armazém:	
46	1 2			Até 250 m ² de área bruta de construção	23,33 €
				De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	25,29 €
46	3 4			Superior a 500 m ² de área bruta de construção	27,26 €
				Acresce por unidade de ocupação	4,37 €
47	1 2			Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
				Até 250 m ² de área bruta de construção	23,33 €
47	3 4			De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	23,33 €
				Superior a 500 m ² de área bruta de construção	23,33 €
47	1 2			Acresce por unidade de ocupação	4,37 €
				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
47	3 4			Até 250 m ² de área bruta de construção	23,33 €
				De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	32,33 €
47	3 4			Superior a 500 m ² de área bruta de construção	41,33 €
				Acresce por unidade de ocupação	4,37 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
48	1			Empreendimento turístico:	
	2			Taxa geral e fixa	59,16 €
49	1			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,19 €
	2			Estabelecimento de hospedagem:	
				Taxa geral e fixa	31,86 €
50				Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	0,87 €
51				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	23,33 €
52				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	23,33 €
53				Outros usos não previstos anteriormente	23,33 €
54				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial	23,33 €
55				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	35,00 €
				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido.	
56				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	23,33 €
SUBSECÇÃO II					
Apreciação de outros pedidos					
57				Apreciação de autorização de utilização:	
	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	20,00 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	8,74 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	4,37 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,37 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,49 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação	57,34 €
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	57,34 €
58				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações:	
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	59,19 €
	2			Acresce para habitação, por fogo	4,37 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	4,37 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,37 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,49 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação	17,49 €
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	20,93 €
59				Licença parcial para construção de estrutura	60,65 €
60				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	121,30 €
61				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	58,16 €
62				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	39,91 €
63				Constituição, ou alteração, de propriedade horizontal, por fração	25,92 €
64				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	39,91 €
65				Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%).	
	1			Habitação unifamiliar	50,00 €
	2			Outros fins	50,00 €
66				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	23,33 €
67				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	23,33 €
68				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	23,33 €
SUBSECÇÃO III					
Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)					
69				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação:	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,92 €
	2			Acresce para habitação unifamiliar e bifamiliar, por fogo:	
		a)		Até 250 m ²	150,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ²	300,00 €
		c)		Superior a 500 m ²	500,00 €
	3			Acresce para habitação multifamiliar, por fogo:	
		a)		Até 100 m ²	150,00 €
		b)		De 101 m ² a 150 m ²	220,00 €
		c)		Superior a 150 m ²	300,00 €
	4			Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	900,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	5			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	200,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	400,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	600,00 €
	6			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a atividades agropecuárias, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 500 m ² de área bruta de construção	400,00 €
		b)		De 501 m ² até 1000 m ² de área bruta de construção	600,00 €
		c)		Superior a 1000 m ² de área bruta de construção	1 000,00 €
	7			Acresce para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação:	
		a)		Fogos:	
			i)	Até 100 m ²	150,00 €
			ii)	De 101 m ² a 150 m ²	220,00 €
			iii)	Superior a 150 m ²	300,00 €
		b)		Unidade de ocupação:	
			i)	Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
			ii)	De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	900,00 €
			iii)	Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00 €
	7			Acresce para edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	900,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00 €
	8			Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m ² de construção	1,80 €
		b)		Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m ²	1,80 €
		c)		Conjuntos comerciais, por m ²	2,50 €
	9			Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
		a)		Piscinas por metro quadrado de construção	3,00 €
		b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m ²	3,00 €
	10			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear	0,70 €
	11			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	1,10 €
	12			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m ² , inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m ²	1,10 €
	13			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	5,00 €
	14			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m ² , acresce ao valor referido em 1., por m ²	5,00 €
	15			Reconstrução ou alteração de edificação, acresce ao valor referido em 1., por m ² :	
		a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,10 €
		b)		Por cada fração acrescida	5,00 €
	16			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração acresce	5,00 €
	17			Emissão de aditamento ao alvará	20,00 €
	18			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	1,10 €
70				Prorrogações de prazo de licença:	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	7,00 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração	9,00 €
71				Licença parcial para a construção de estrutura:	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	72,69 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	72,69 €
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,80 €
72				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada:	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	5,77 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	6,30 €
73				Licença para a realização de obras de demolição:	
	1			Emissão de alvará de licença	32,19 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce:	
		a)		Até 200 m ²	13,50 €
		b)		De 201 m ² a 500 m ²	27,00 €
		c)		Mais de 500 m ²	40,50 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	4,00 €
74				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores:	
	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	54,51 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Concessão de alvará de utilização	
75	1			Autorização de Utilização:	
	2			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	23,19 €
	3			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	4			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m ² , acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	5			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	6			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 50 m ² , acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
	7			Para edifício destinado a atividades agropecuárias, por unidade de ocupação e por cada 50 m ² , acresce ao valor referido no n.º 1	10,00 €
	8			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores.	10,00 €
76	1			Para outras utilizações não previstas nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1.	10,00 €
	2			Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial:	
	3			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	30,00 €
	4			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	20,00 €
	5			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	20,00 €
	6			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1:	
	7	a)		Estabelecimentos hoteleiros.	25,77 €
	8	b)		Parques de campismo.	25,77 €
	9	c)		Conjuntos turísticos	25,77 €
	10	d)		Turismo rural	25,77 €
77	1			Turismo de habitação.	25,77 €
	2			Turismo da natureza	25,77 €
	3			Outras formas de turismo rural	25,77 €
	4			Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1.	25,77 €
	5			Alteração de Utilização de edifícios e suas frações:	
	6			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	27,69 €
	7			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
	8			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce.	10,00 €
	9			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	10,00 €
	10			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	10,00 €
11			Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1 acresce	15,77 €	
				SECÇÃO V	
				Vistorias	
78	1			Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	
	2			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	53,98 €
	3			Acresce ao valor referido em 1:	
	4	a)		Habitação unifamiliar, por cada	10,00 €
	5	b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	10,00 €
	6	c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m ²	10,00 €
	7	d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²	10,00 €
	8	e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m ²	10,00 €
	9	f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99:	
	10	i)		Até 100 m ²	10,00 €
	11	ii)		De 101 m ² até 300 m ²	10,00 €
	12	iii)		De 301 m ² a 1000 m ²	10,00 €
	13	iv)		Mais de 1000 m ²	10,00 €
	14	g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros:	
	15	i)		Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m ²	10,00 €
	16	ii)		Escalão B — estabelecimentos com área entre 301 m ² e 1000 m ²	10,00 €
	17	iii)		Escalão C — estabelecimentos com área superior a 1000 m ²	10,00 €
	18	h)		Empreendimento turístico	10,00 €
	19	i)		Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00 €
	20	j)		Estabelecimentos de hospedagem	10,00 €
79	1			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,00 €
	2			Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	10,00 €
	3			Outras vistorias:	
	4			Para constituição ou alteração de propriedade horizontal	70,54 €
	5			Para demolição de edifícios ou outras construções	70,54 €
	6			Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	70,54 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO III	
				Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	
80	1			<p>Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:</p> <p>Apreciação dos projetos:</p> <p>Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado</p>	348,27 €
	2	a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	134,39 €
		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento B1, B2	50,00 €
		c)		Apreciação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	25,66 €
81	1			<p>Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:</p> <p>Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento:</p> <p>Sujeitos a licenciamento não simplificado:</p>	
		i)		$C \geq 500$	287,79 €
		ii)		$200 \leq C < 500$	287,79 €
		iii)		$100 \leq C < 200$	233,79 €
		iv)		$50 \leq C < 100$	233,79 €
		v)		$10 \leq C < 50$	233,79 €
		vi)		$C < 10$	233,79 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3:	
		i)		$100 \leq C < 200$	233,79 €
		ii)		$50 \leq C < 100$	233,79 €
		iii)		$10 \leq C < 50$	233,79 €
		iv)		$C < 10$	233,79 €
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
		a)		$C \geq 500$	263,09 €
		b)		$200 \leq C < 500$	263,09 €
		c)		$100 \leq C < 200$	209,09 €
		d)		$50 \leq C < 100$	209,09 €
		e)		$10 \leq C < 50$	209,09 €
		f)		$C < 10$	209,09 €
	3			Vistorias periódicas:	
		a)		$C \geq 500$	270,76 €
		b)		$200 \leq C < 500$	270,76 €
		c)		$100 \leq C < 200$	216,76 €
		d)		$50 \leq C < 100$	216,76 €
		e)		$10 \leq C < 50$	216,76 €
		f)		$C < 10$	216,76 €
	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição):	
		a)		$C \geq 500$	222,59 €
		b)		$200 \leq C < 500$	222,59 €
		c)		$100 \leq C < 200$	182,09 €
		d)		$50 \leq C < 100$	182,09 €
		e)		$10 \leq C < 50$	182,09 €
		f)		$C < 10$	182,09 €
82				Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação.	9,53 €
83	1			Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:	
		a)		Construção de postos de abastecimento de combustíveis:	
		b)		Para consumo privado/cooperativo	63,00 €
				Para consumo público	234,00 €
	2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico):	
		a)		$C < 10$	27,39 €
		b)		$10 \leq C < 50$	27,39 €
		c)		$50 \leq C < 100$	27,39 €
		d)		$100 \leq C < 200$	27,39 €
		e)		$200 \leq C < 500$	27,39 €
		f)		$C \geq 500$	27,39 €
84	1			Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:	
	2			Autorização de execução	27,39 €
				Autorização de entrada em funcionamento	27,39 €
				CAPÍTULO IV	
				Sistema de indústria responsável	
85	1			Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto):	
				Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
	2			Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais Equipamentos	20,00 €
				CAPÍTULO V	
				Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
				SECÇÃO I	
				Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer	
				SUBSECÇÃO I	
				Biblioteca Municipal	
86				Emissão da 2.ª via do cartão de utente	5,00 €
				SECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal	
				SUBSECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	
87				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público ou	43,36 €
88				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou	20,00 €
89				Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
90				Acresce à taxa prevista no artigo 87.º, pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público Municipal	9,75 €
				SUBSECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
91	1			Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários: Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração:	
		a)		Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração	6,30 €
		b)		Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração	5,03 €
		c)		Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração	5,03 €
		d)		Antenas:	
			i)	Antenas Parabólicas	1,80 €
			ii)	Outras antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações)	1,80 €
		e)		Outras ocupações do espaço aéreo	5,03 €
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
92	1			Ocupação de solo ou subsolo: Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fração)	234,00 €
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fração):	13,50 €
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada metro cúbico ou fração e por ano ou fração	7,20 €
	4			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	7,20 €
	5			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,45 €
	6			Circos e instalações de natureza cultural, por m ² ou fração e por dia ou fração	0,05 €
	7			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,27 €
	8			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,90 €
	9			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração (taxa fixa única).	5,00 €
	10			Taxa Municipal de Direitos de passagem — artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público).	

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
93	1			Outras ocupações: Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	2,00 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,50 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública — por metro linear ou fração e por ano	0,50 €
	4			Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por mês ...	8,00 €
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m ³ ou fração e por ano: Até 3 m ³	7,00 €
		a)		Por cada m ³ a mais ou fração	10,00 €
	6	b)		Câmaras, caixas visita ou afins — por m ³ ou fração e por ano	5,00 €
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano	15,00 €
	8			Armários — por cada m ³ ou fração e por ano	5,00 €
	9			Lugares de estacionamento privativo — por cada e por ano	135,00 €
	10			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	30,13 €
	11			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,00 €
	12			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fração	2,00 €
				CAPÍTULO VI	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
94				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	42,44 €
95				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	9,57 €
				SECÇÃO II	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
96				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
	1			Por cada local e por hora ou fração	1,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	4,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
97	1			Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias: Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	4,50 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,25 €
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	4,50 €
		b)		Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,25 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame: Por ano	9,00 €
		a)		Por mês ou fração	4,50 €
		b)		Por mês ou fração	4,50 €
	4			Letras soltas e símbolos: Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
		b)		Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €
	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração	5,00 €
98	1			Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis): Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €

Artigo	Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO III	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
99	1			Publicidade em meios de locomoção terrestres e aéreos: Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m ² ou fração e por ano	5,87 €
		b)		Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,26 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração	20,00 €
		b)		Por mês.	50,00 €
				SECÇÃO III	
				Renovação da licença de publicidade	
100	1			Pela renovação da licença de publicidade: Reapreciação	42,44 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 99.º e seguintes.	
				CAPÍTULO VII	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
101				Canídeos, felídeos e outros animais:	
	1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	68,31 €
	2			Controlo reprodutivo de felídeos e canídeos por método anovulatório	63,84 €
	3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fração	9,00 €
	4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	15,63 €
	5			Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 kg)	23,09 €
	6			Cremação de cadáveres de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	11,42 €
	7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (> 20 kg)	21,35 €
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
102				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres:	
	1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	77,13 €
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	77,13 €
	3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	77,13 €
				CAPÍTULO VIII	
				Cemitérios	
103				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	50,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	50,28 €
	3			De ossadas	50,28 €
104				Inumações em jazigos, cada.	90,00 €
105				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	60,00 €
106				Colocação de bordadura.	20,00 €
107				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas.	2 250,00 €
	2			Para jazigos:	
		a)		Os primeiros 5 m ² ou fração	6 433,10 €
		b)		Cada m ² ou fração a mais.	1 427,28 €
	3			Para ossários.	772,74 €
108				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fração	59,40 €
109				Trasladações.	30,00 €
110				Averbamentos:	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau:	
		a)		Para sepulturas perpétuas.	70,00 €
		b)		Para jazigos	70,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2	a) b)		Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior: Para sepulturas perpétuas Para jazigos	70,00 € 70,00 €
111				CAPÍTULO IX Trânsito SECÇÃO I Condução e trânsito de veículos Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	8,87 €
112				SECÇÃO II Bloqueamento, remoção e depósito de veículos Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	

207683048

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso (extrato) n.º 3785/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/02/2014, por motivo de exoneração, a seguinte trabalhadora:

Sónia Maria Dias Amaral, Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1-5.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307601091

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 3786/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Manuel Domingos da Silva Mota — assistente operacional, posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 1 de dezembro de 2013.

José Martinho Rodrigues — assistente operacional, posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 1 de fevereiro de 2014.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

307633824

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 3787/2014****Elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente**

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 26 de fevereiro 2014, de acordo com a Proposta n.º 71/2014, deliberou proceder à elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 150 dias para a sua elaboração.

A área de intervenção pertence às Freguesias de Arroios, Santo António e Santa Maria Maior.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 8.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 22 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia de Arroios sita na R. Maria da Fonte — Mercado Forno do Tijolo;

Junta de Freguesia de Santo António, sita na Calçada do Moinho de Vento, 3;

Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, sita na R. da Madalena, 166-2.º

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* de Urbanismo da CML (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>) ou, ainda, através do endereço eletrónico dmpргу.dpru.dpt@cm-lisboa.pt

6 de março de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.